



PROCESSO	1000081132/2019
INTERESSADO	CAU/SP e Kátia Bacchi Arquitetura Eireli
ASSUNTO	Ausência de Registro no CAU (PJ)
RELATOR	Maria Fernanda A. de S. da Silveira
DELIBERAÇÃO Nº 599/2020 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo;

Considerando o Inciso I e II do Artigo 44 ° da resolução Nº 22 do CAU/BR que diz: Inciso I: quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; e Inciso II: quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Maria Fernanda A. de S. da Silveira no processo de fiscalização Nº 1000081132/2019.

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) Arquivamento do processo e cancelamento da multa;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

**Dilene Zaparoli**  
Coordenadora